



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 1168/2021/SESAU/CGVS

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2021.

À Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO CÂMARA DE ARAÚJO
Presidente do SESDUF-RR
Seção Sindical dos Docentes da UFRR

Assunto: ESCLARECIMENTOS QUANTO VACINAS DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.

Senhor,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº007/2021/SESDUF**, esclarecemos que os grupos prioritários para receber a vacina COVID-19 foram estabelecidos através do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e que no momento, o estado não pode alterar ou incluir novos grupos, uma vez que modificar a ordem de priorização que o Ministério da Saúde definiu poderá acarretar em riscos de eventuais faltas de vacina para os respectivos grupos. No entanto, informamos que o estado possui processo para aquisição de imunobiológicos contra o coronavírus em andamento, e o mesmo está fazendo o possível para celeridade do processo, para que se amplie a campanha de vacinação no estado.

Conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>), os trabalhadores da educação: *Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior*, já se encontram dentre os grupos prioritários. No entanto, é importante ressaltar que a priorização de grupos populacionais para a vacinação foi necessária diante do contexto de não disponibilidade imediata de vacina para todos os grupos suscetíveis à doença, de forma que estão sendo priorizados primeiramente os grupos de maior risco para agravamento pela doença caso venham a se infectar. Mesmo com a definição de grupos prioritários, é necessário o recebimento dos Informativos do MS, o qual ao encaminhar determinado número de doses, define o público que receberá as mesmas, ou seja, dentro de um grupo prioritário que abrange várias classes, é o MS que determina a sequência de avanço pelas classes dentro de um grupo definido como prioritário. Ressaltamos, o estado não tem autonomia para alteração da sequência ou inclusão de novos grupos.

A definição dos grupos e sua priorização foi realizada no âmbito da

Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis (Portaria GAB/SVS nº 28 de 03 de setembro de 2020), composta por representantes do Ministério e de outros órgãos governamentais e não governamentais, assim como Sociedades Científicas, Conselhos de Classe, especialistas com expertise na área, Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS). A decisão foi pautada também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da Organização Mundial da Saúde.

De qualquer modo, esclarecemos também que a solicitação realizada através do requerimento de vacina preventiva contra COVID-19 deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), a qual é responsável pelo planejamento da execução das ações de vacinação em conformidade com os preceitos constitucionais do Sistema Único de Saúde. Neste sentido, maiores esclarecimentos sobre esse assunto poderão ser fornecidos pela SEMSA.

Com os melhores cumprimentos,

(Assinatura Eletrônica)

VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ

Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde

(Assinatura Eletrônica)

AIRTON ANTÔNIO SOLIGO

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 04/05/2021, às 18:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 11/05/2021, às 12:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1899664** e o código CRC **9A0B4671**.